

1 **ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**  
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.**

3  
4 Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, através de  
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e quinze minutos, teve início a décima  
6 terceira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,  
7 coordenada pela Vice-Presidente, senhora Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro, o qual  
8 cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza  
9 Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e um, o qual  
10 convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.**  
11 Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Adriane Ribeiro**  
12 **Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Max Ferreira Barbosa**  
13 **(Suplente), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular),**  
14 **Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular). Justificativa de ausência.** O Conselheiro e  
15 Presidente Elionai Dias da Paixão, justificou sua ausência. **ITEM 02 –** Apresentação,  
16 apreciação e aprovação do Processo nº 2021.105.100066PA Folha de pagamento dos  
17 Beneficiários Militares – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de janeiro de  
18 2021. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as  
19 análises do processo. A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo  
20 relacionado à folha de pagamento do GRUPO MILITAR, plano financeiro, competência:  
21 janeiro de 2021, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência  
22 (AMPREV). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal  
23 arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que  
24 estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a  
25 concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao  
26 Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c  
27 art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída  
28 como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM),  
29 conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios  
30 previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei  
31 1.813/2014. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras  
32 estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei  
33 Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica  
34 previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa  
35 de segurados do RPPM, em plano financeiro, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei  
36 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais  
37 não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, extensível aos  
38 pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso  
39 destacar que no ano de 2021 a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do  
40 Quadro do Estado era a seguinte, conforme tabela na análise técnica. Observa-se que o valor  
41 dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes  
42 níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares  
43 estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no  
44 pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos  
45 pensionistas. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
46 PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que  
47 há perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência  
48 dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que  
49 configurado incidência dessa situação fático-jurídica, pode ensejar a cessação de  
50 pagamentos de benefício de pensão militar. Outro tema deveras importante para o  
51 conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de



52 subsidiar no cruzamento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção  
53 dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações  
54 Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242,  
55 da Portaria n. 1.467/2022. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
56 MILITARES, PLANO FINANCEIRO, JANEIRO/2021, DA DIBEM/AMPREV: Consigno  
57 inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema  
58 de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto,  
59 em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os  
60 documentos essenciais à análise do processo administrativo. Noutro giro, importa registrar  
61 que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão  
62 dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão  
63 somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado,  
64 presente nesses autos. Às fls. 2, consta o Memo. Nº 002/2021-DIBEA/DIBEM/AMPREV,  
65 datado de 19/01/2021, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do  
66 Grupo Militar do Plano Financeiro, referente à competência de Janeiro/2021, contendo os  
67 seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade, Reforma por Invalidez,  
68 Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”, que perfazem o valor  
69 total bruto de R\$ 3.352.196,68 (Três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e  
70 noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo  
71 militar, competência: janeiro de 2021, processado via SISPREV WEB, foi encaminhado  
72 contendo 219 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que  
73 constam no processo referenciado (folha analítica), temos os seguintes espelhos na análise  
74 técnica, extraídos dos autos. Fato relevante no *print* acima é que embora a graduação nessa  
75 folha esteja “SOLDADO PM FEMININO”, o valor do proventos é, de acordo com a tabela de  
76 remuneração da época, de 1ª SGT PM, o que enseja dizer que provavelmente a referida  
77 militar receba seus proventos tendo por base o grau hierárquico superior, nos termos da lei,  
78 sendo que essa informação não consta nesse instrumental dessa folha. Às fls. 115 dos autos  
79 consta essa informação dos benefícios temporários. Ressalte-se que nos autos constam  
80 outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de  
81 eventos/benefícios processada, relação de previdência social/inativos e outras, obtidas no  
82 SISPREV WEB, conforme a necessidade e o objetivo de processamento de informações.  
83 Cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de  
84 arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-  
85 se o seguinte resumo, constante no OFÍCIO Nº 130204.0005.1580.0004/2021-DIBEA –  
86 AMPREV (fls. 168): Às fls. 187 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 045/2021-  
87 AUDIN/AMPREV, que atestou a regularidade formal dos autos, sem maiores informações  
88 sobre os beneficiários ou outro elemento circunstanciado sobre a presente folha. Às fls. 190  
89 consta a Autorização de Pagamento do Presidente da AMPREV. Insta consignar que nenhum  
90 valor pago a título de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório  
91 previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento  
92 referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se  
93 vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre  
94 registrar que a Instituição cumpriu o princípio da publicidade, eis que é possível obter em  
95 consulta no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores,  
96 as informações da quantidade e o valor total pago por mês dos benefícios concedidos. 5.  
97 RECOMENDAÇÕES: Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o  
98 seguinte: **5.1** Mantenha programa permanente de revisão e manutenção da concessão e do  
99 pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade,  
100 legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do  
101 direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários  
102 desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob



103 pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2**  
 104 Realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos  
 105 Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022)  
 106 para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio para direta ou indiretamente,  
 107 obtenha elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar  
 108 eventual irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; **5.3**  
 109 Faça constar, em cada autos de folha de pagamento, relatório específico, com informações  
 110 destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que  
 111 importaram em aumento de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos  
 112 quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos  
 113 relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e  
 114 controle social. **5.4** Que a Divisão de Auditoria Interna da Amprev proceda regularmente com  
 115 análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em  
 116 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (financeiro ou  
 117 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei  
 118 1.813/2014; **5.5** Que os membros do COFISPREV/AMPREV possam ter contato em momento  
 119 oportuno, em reunião presencial, com os responsáveis pela folha de pagamento da referida  
 120 Diretoria de Benefícios Militares, para obtenção de informações adicionais e esclarecimentos.  
 121 **CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e a aparente regularidade com os dispositivos**  
 122 **legais aplicáveis, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no**  
 123 **presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as**  
 124 **orientações acima referenciadas no item 5.** Votação. Todos acompanharam o voto do relator.  
 125 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**  
 126 **067/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.105.100066PA, Folha de**  
 127 **pagamento dos Beneficiários Militares – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro,**  
 128 **mês de janeiro de 2021, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar  
 129 a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria Executiva da AMPREV. **ITEM 03 –**  
 130 Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2021.105.200382PA - Folha de  
 131 pagamento dos Beneficiários Militares – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês  
 132 de fevereiro de 2021. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o  
 133 relatório com as análises do processo. A presente análise tem por objetivo a apreciação do  
 134 processo relacionado à folha de pagamento do GRUPO MILITAR, plano financeiro,  
 135 competência: fevereiro de 2021, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá  
 136 Previdência (AMPREV). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm  
 137 como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril  
 138 de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e  
 139 requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios  
 140 previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM,  
 141 conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá  
 142 Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos  
 143 Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n.  
 144 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está  
 145 assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV  
 146 com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no  
 147 presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a  
 148 reger a relação jurídica previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que  
 149 a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro, está devidamente  
 150 lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os  
 151 proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e  
 152 graduações da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n.  
 153 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2021 a tabela de vencimentos



(remunerações) dos militares do Quadro do Estado era a seguinte, conforme tabela demonstrado na análise técnica. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que há perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado incidência dessa situação fático-jurídica, pode ensejar a cessação de pagamentos de benefício de pensão militar. (Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, e Art. 41. da perda, da reversão e da extinção da pensão militar). Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no cruzamento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, FEVEREIRO/2021, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o Memo. Nº 009/2021-DIBEA/DIBEM/AMPREV, datado de 17/02/2021, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar do Plano Financeiro, referente à competência de Fevereiro/2021, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”, que perfazem o valor total bruto de 3.592.951,56 (Três milhões quinhentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: fevereiro de 2021, processado via SISPREV WEB, foi encaminhado contendo 218 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado (folha analítica), temos os seguintes espelhos, extraídos dos autos, sendo demonstrado na análise técnica. (Pensão por Morte (fls. 28), Reforma por Idade (fls. 30) e Reforma por Invalidez (fls. 42)). Fato relevante no *print* acima é que embora a graduação nessa folha esteja “SOLDADO PM FEMININO”, o valor do proventos é, de acordo com a tabela de remuneração da época, de 1ª SGT PM, o que enseja dizer que provavelmente a referida militar receba seus proventos tendo por base o grau hierárquico superior, nos termos da lei, sendo que essa informação não consta nesse instrumental dessa folha. (Reserva Remunerada “a Pedido, fls. 55 e Reserva Remunerada “Ex Officio”, fls. 105). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social/inativos e outras, obtidas no SISPREV WEB, conforme a necessidade e o objetivo de processamento de informações. Cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Extraído resumo, constante no OFÍCIO Nº 130204.0005.1580.0021/2021 -DIBEM – AMPREV (fls. 178). Às fls. 196 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 140/2021-AUDIN/AMPREV, que atestou a regularidade formal dos



205 autos, sem maiores informações sobre os beneficiários ou outro elemento circunstanciado  
206 sobre a presente folha. Às fls. 200 consta a Autorização de Pagamento do Presidente da  
207 AMPREV. Insta consigna que nenhum valor pago a título de benefício previdenciário  
208 ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal,  
209 e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os  
210 dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível  
211 de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição cumpriu o princípio da  
212 publicidade, eis que é possível obter em consulta no site da Amapá Previdência, na parte do  
213 portal de transparência, nos indicadores, as informações da quantidade e o valor total pago  
214 por mês dos benefícios concedidos. Insta consignar que embora nos *prints* (obtido em:  
215 23/08/2023, do site da AMPREV) possa se observar um aumento de benefícios ativos e  
216 benefícios pagos no referido mês de fevereiro em relação ao mês anterior, não consta no  
217 parecer técnico da auditoria nenhuma informação adicional sobre tais fatos. 5.  
218 RECOMENDAÇÕES: Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o  
219 seguinte: 5.1 Mantenha programa permanente de revisão e manutenção da concessão e do  
220 pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade,  
221 legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do  
222 direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários  
223 desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob  
224 pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014; 5.2  
225 Realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos  
226 Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022)  
227 para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio para direta ou indiretamente,  
228 obtenha elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar  
229 eventual irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; 5.3  
230 Faça constar, em cada autos de folha de pagamento, relatório específico, com informações  
231 destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que  
232 importaram em aumento de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos  
233 quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos  
234 relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e  
235 controle social; 5.4 Que a Divisão de Auditoria Interna da Amprev proceda regularmente com  
236 análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em  
237 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (financeiro ou  
238 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei  
239 1.813/2014; 5.5 Que os membros do COFISPREV/AMPREV possam ter contato em momento  
240 oportuno, em reunião presencial, com os responsáveis pela folha de pagamento da referida  
241 Diretoria de Benefícios Militares, para obtenção de informações adicionais e esclarecimentos.  
242 CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e a aparente regularidade com os dispositivos  
243 legais aplicáveis, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no  
244 presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as  
245 orientações acima referenciadas no item 5. Votação. Todos acompanharam o voto do relator.  
246 Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº  
247 068/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.105.200382PA - Folha  
248 de pagamento dos Beneficiários Militares – Aposentados e pensionistas, Plano  
249 Financeiro, mês de fevereiro de 2021, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da  
250 Costa. Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria Executiva da  
251 AMPREV. **ITEM 04 –** Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº  
252 2021.105.300630PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Militares – Aposentados e  
253 pensionistas, Plano Financeiro, mês de março de 2021. (Relator Conselheiro Helton Pontes  
254 da Costa). O relator apresentou as análises do processo. A presente análise tem por objetivo  
255 a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento do GRUPO MILITAR, plano



256 financeiro, competência: março de 2021, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da  
 257 Amapá Previdência (AMPREV). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais  
 258 têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de  
 259 abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e  
 260 requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios  
 261 previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM,  
 262 conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá  
 263 Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos  
 264 Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n.  
 265 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está  
 266 assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV  
 267 com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no  
 268 presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a  
 269 reger a relação jurídica previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que  
 270 a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro, está devidamente  
 271 lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os  
 272 proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e  
 273 graduações da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n.  
 274 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2021 a tabela de vencimentos  
 275 (remunerações) dos militares do Quadro do Estado era a seguinte, conforme tabela  
 276 demonstrada na análise técnica. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração  
 277 os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de  
 278 caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se  
 279 aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares  
 280 acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE  
 281 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei  
 282 1.813/2014 traz disposição legal em que há perda da qualidade de dependente, para fins do  
 283 RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante  
 284 para o gestor do RPPM, eis que configurado incidência dessa situação fático-jurídica, pode  
 285 ensejar a cessação de pagamentos de benefício de pensão militar. (Pensão por Morte (fls.  
 286 28), Reforma por Idade (fls. 30) e Reforma por Invalidez (fls. 42)). Outro tema deveras  
 287 importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM,  
 288 para fins de subsidiar no cruzamento de informações que tem o potencial de influenciar na  
 289 manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de  
 290 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),  
 291 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. ANÁLISE DO PROCESSO DE  
 292 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, MARÇO/2021, DA  
 293 DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser  
 294 de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a  
 295 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante  
 296 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo.  
 297 Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do  
 298 direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie,  
 299 ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do  
 300 grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o Memo. Nº 018/2021-  
 301 DIBEA/DIBEM/AMPREV, datado de 17/03/2021, com as informações do processo relativo à  
 302 Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Financeiro, referente à competência de  
 303 março/2021, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade,  
 304 Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”,  
 305 que perfazem o valor total bruto de R\$ 3.636.975,82 (Três milhões, seiscentos e trinta e seis  
 306 mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). O resumo da folha de



benefícios do grupo militar, competência: março de 2021, processado via SISPREV WEB, foi encaminhado contendo 231 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado (folha analítica), temos os seguintes espelhos, extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 35), Reforma por Idade (fls. 37) e Reforma por Invalidez (fls. 49). Fato relevante no *print* acima é que embora a graduação nessa folha esteja “SOLDADO PM FEMININO”, o valor do proventos é, de acordo com a tabela de remuneração da época, de 1ª SGT PM, o que enseja dizer que provavelmente a referida militar receba seus proventos tendo por base o grau hierárquico superior, nos termos da lei, sendo que essa informação não consta nesse instrumental dessa folha. Reserva Remunerada “a Pedido (fls. 62), Reserva Remunerada “Ex Officio” (fls. 114). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social/inativos e outras, obtidas no SISPREV WEB, conforme a necessidade e o objetivo de processamento de informações. Cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-se o seguinte resumo, constante no OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0004/2021 DIBEAM – AMPREV (fls. 189). Às fls. 207 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 239/2021-AUDIN/AMPREV, que atestou a regularidade formal dos autos, sem maiores informações sobre os beneficiários ou outro elemento circunstanciado sobre a presente folha. Às fls. 211 consta a Autorização de Pagamento do Presidente da AMPREV. Insta consignar que nenhum valor pago a título de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição cumpriu o princípio da publicidade, eis que é possível obter em consulta no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, as informações da quantidade e o valor total pago por mês dos benefícios concedidos. Insta consignar que embora nos *prints* (obtido em: 23/08/2023, do site da AMPREV) possa se observar um aumento de benefícios ativos e benefícios pagos no referido mês de março em relação ao mês anterior, não consta no parecer técnico da auditoria nenhuma informação adicional sobre tais fatos. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: 5.1 Mantenha programa permanente de revisão e manutenção da concessão e do pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014; 5.2 Realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio para direta ou indiretamente, obtenha elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; 5.3 Faça constar, em cada autos de folha de pagamento, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em aumento de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social; 5.4 Que a Divisão de Auditoria Interna da Amprev proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às



358 exigências da Lei 1.813/2014; 5.5 Que os membros do COFISPREV/AMPREV possam ter  
359 contato em momento oportuno, em reunião presencial, com os responsáveis pela folha de  
360 pagamento da referida Diretoria de Benefícios Militares, para obtenção de informações  
361 adicionais e esclarecimentos. CONCLUSÃO. Considerando a análise do feito e a aparente  
362 regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, voto pela APROVAÇÃO COM  
363 RESSALVAS do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto,  
364 que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Votação.  
365 Todos acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos**  
366 **o relatório/voto da Análise Técnica nº 069/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do**  
367 **Processo nº 2021.105.300630PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Militares –**  
368 **Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de março de 2021, relatado pelo**  
369 **Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos  
370 para Diretoria Executiva da AMPREV. **ITEM 05 –** Apresentação do Processo nº  
371 2023.135.801355PA, Acompanhamento dos Acordos de Parcelamentos de contribuições  
372 Previdenciárias - Conselho Fiscal da Amapá Previdência. (Relatores Conselheiros Helton  
373 Pontes e Jurandil Juarez). O relator Conselheiro Helton Pontes apresentou o relatório com as  
374 análises dos autos. Em 02/09/2022, o Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV  
375 (COFISPREV/AMPREV) encaminhou expediente (OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0118/2022-  
376 COFISPREV–AMPREV) para a Chefia da Divisão de Arrecadação da AMPREV  
377 (DIAR/AMPREV) a solicitar demonstrativo dos acordos vigentes, contendo a situação de  
378 adimplência individualizada e informações complementares. Em 30/09/2022, a Chefia da  
379 Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV), através de despachos, em resposta ao contido no  
380 ofício supra (Ofício n. 118/2022 COFISPREV/AMPREV), encaminhou acordos de  
381 parcelamento de dívida não previdenciária, de dívidas previdenciárias e outras informações.  
382 Em 04/11/2022, o Diretor Financeiro e Atuarial (DIFAT) da AMPREV encaminhou expediente  
383 (Ofício n. 484/2022-DIFAT/AMPREV) à Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV) a  
384 solicitar relatório detalhado sobre emissão de guias de arrecadação de créditos  
385 previdenciários dos órgãos e poderes do Estado. Ato contínuo, em despacho datado de  
386 13/12/2022, a Chefia da DIAR/AMPREV respondeu a solicitação encaminhando anexo  
387 planilhas demonstrando todas as guias emitidas pelos poderes do Estado que contribuem  
388 com a AMPREV, segurado e patronal, dos Planos Financeiro e Previdenciário, e os valores  
389 repassados de janeiro a outubro de 2022. Em 05/01/2023, o Diretor Financeiro e Atuarial  
390 (DIFAT/AMPREV) encaminhou Ofício n. 003/2023-DIFAT/AMPREV, reiterando ofício  
391 anteriormente encaminhado (Ofício n. 0481/2022-DIFAT/AMPREV, de 04/11/2022) e  
392 novamente solicitou à Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV) sobre informações  
393 quanto aos prazos de entrega de processos de contribuição previdenciária de janeiro a  
394 dezembro de 2022, que ainda não haviam sido devidamente encaminhados. Em 30/01/2023,  
395 o Diretor Financeiro e Atuarial (DIFAT/AMPREV) encaminhou Ofício n. 0032/2023-  
396 DIFAT/AMPREV ao Conselho Fiscal (COFISPREV/AMPREV) em que encaminha Ofício n.  
397 0031/2023-DIFAT/AMPREV, datado de 30/01/2023, para acompanhamento dado a relevância  
398 da matéria. Nesse citado ofício (Ofício n. 0031/2023-DIFAT/AMPREV) há solicitações de  
399 informações sobre acordos de nº 586/2018, nº 587/2018 e nº 588/2018, nestes termos:  
400 Considerando a consulta pública através do site [CADPREV - Sistema de Informações dos](#)  
401 [Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](#) observamos a situação dos  
402 seguintes Acordos de nº 586/2018; nº 587/2018 e nº 588/2018 conforme DCP's e Relatórios  
403 de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Reparcelamento) em anexos. Diante da  
404 situação solicitamos com a máxima urgência manifestação técnica com razões e justificativas  
405 quanto a não cobrança dos parcelamentos em questão, visto que as parcelas estão sendo  
406 geradas pela Secretaria de Previdência desde o ano de 2018 até 2022, perfazendo os  
407 seguintes montantes devidos: Acordo nº586/2018 no valor de R\$14.136.452,02; Acordo  
408 nº587/2018 no valor de R\$118.199.085,01, Acordo nº 588/2018 no valor de R\$





409 13.342.106,38. Em 06/02/2023, o Diretor Financeiro e Atuarial (DIFAT/AMPREV) encaminhou  
410 o Ofício n. 0042/2023-DIFAT/AMPREV, cujo assunto versa sobre acompanhamentos de  
411 processos de contribuições previdenciárias do ano de 2022 e processos referentes a  
412 parcelamentos de nº 2021.140.902136 e de nº 2021.140.1002341. Importante frisar, por  
413 oportuno ao entendimento da causa, que anexo a esse ofício há reiterados outros a solicitar  
414 da Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV) informações sobre os processos  
415 referenciados, quais sejam: processos referentes a parcelamentos de nº 2021.140.902136 e  
416 de nº 2021.140.1002341. Extrai-se desses instrumentais que o processo nº  
417 2021.140.1002341 encontra-se nessa Divisão de Arrecadação desde 29/10/2021, sem  
418 nenhuma resposta das diligências solicitadas. É um breve resumo dos instrumentais  
419 referenciados. Análises. Cuida o presente de analisar os encaminhamentos das solicitações  
420 contidas nos ofícios acima referenciados, objetivando a completa compreensão das  
421 contribuições previdenciárias dos segurados, do Estado, de suas autarquias e fundações,  
422 bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme  
423 disposto nos artigos 93, 93-A, 93-B, 93-C, 93-D, 93-E, 93-F, 93-G, 96 e 97, da Lei nº  
424 915/2005 e alterações. Das leituras dos referidos documentos observo, com o devido  
425 respeito, uma falta de maior interação/integração institucional entre setores internos de uma  
426 mesma diretoria administrativa, eis que reiteradamente há solicitações de um diretor para a  
427 chefia de uma divisão, sem resposta satisfatória, e diga-se de passagem, sobre assunto de  
428 alta relevância: arrecadação de contribuição, a merecer por parte dos agentes/colaboradores  
429 envolvidos especial atenção para a sua solução. Essa temática: arrecadação de créditos  
430 previdenciários, merece, no entender desse relator, maior controle, registros, aferições,  
431 acompanhamentos, publicidade e transparência, eis que são a fonte primária de recursos  
432 para o cumprimento do compromisso legal da Instituição, requerendo, nesse sentido, uma  
433 concentração de esforço organizacional para que não parem nenhuma dúvida desde o  
434 momento inicial da constituição do respectivo crédito, com todos os seus elementos e  
435 fundamentos, até o seu recebimento e quitação. O assunto é deveras relevante e cabe, sob a  
436 nossa ótica, uma estrutura adequada e suficiente para dar cabo de todos os atos *interna*  
437 *corporis* para a sua realização com eficiência e eficácia. Insta citar, para conhecimento, o que  
438 disciplina o art. 36, do ATO NORMATIVO DIEX 002/2019, de 25/09/2019. De outro norte,  
439 trago ao conhecimentos dos distintos conselheiros o que disciplina o art. 97, da Lei n.  
440 0915/2005. Esses normativos legais acima transcritos visam aprimorar o sistema de controle  
441 das contribuições previdenciárias devidas, sendo imprescindível o acompanhamento por esse  
442 colegiado do plano de custeio. Sobre a temática, visando o monitoramento contínuo da  
443 arrecadação, colaciono o direcionamento dado pela art. 54, da Portaria nº 1.467/2022.  
444 Recomendações. Nesse sentido, recomendo que tenhamos reunião específica com a Chefia  
445 da Divisão de Arrecadação (DIAR/MPREV) e com a Chefia da Diretoria Financeira Atuarial  
446 (DIFAT/AMPREV) para que possam demonstrar todos os aspectos da realização da  
447 tarefa/atividade de constituição do crédito previdenciário (procedimentos), emissão de guias e  
448 boletos, seu recebimento, sua quitação, os meios e canais utilizados, pessoal envolvido,  
449 estrutura disponível e demais particularidades, inclusive sobre os acordos vigentes e os  
450 créditos correntes não adimplidos, com suas razões de justificativa para os questionamentos  
451 apresentados nos ofícios referenciados. Conclusão. Ao COFISPREV cabe analisar se os  
452 procedimentos adotados pelos colaboradores estão em sintonia com as disposições legais,  
453 de modo a proteger o patrimônio da Instituição de perdas de difícil e incerta reparação. No  
454 entender desse relator o processo de constituição de créditos previdenciários e não  
455 previdenciário e seu recebimento e demais atos correlatos é assunto de alta relevância a  
456 atrair especial atenção de todos, em especial da Diretoria Executiva. Por todo o exposto, em  
457 preliminar, me manifesto no sentido de encaminhar os autos para atualização das  
458 informações, e convidar os envolvidos para os esclarecimentos de todos os aspectos  
459 envolvidos e, sempre, acompanhar esses atos, com o recebimento mensal de informações



460 sobre todos os créditos previdenciários e não previdenciários, seja os já instituídos em termos  
461 de parcelamento, seja os correntes não adimplidos, de modo a permitir o almejado controle  
462 social, com as nossas manifestações oportunas. Votação. Todos acompanharam o voto do  
463 relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**  
464 **Técnica nº 070/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**  
465 **2023.135.801355PA, Acompanhamento dos Acordos de Parcelamentos de**  
466 **contribuições Previdenciárias - Conselho Fiscal da Amapá Previdência, relatado pelo**  
467 **Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos  
468 para Diretoria Financeira Atuarial. **ITEM 6 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve.  
469 **ITEM 7 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do  
470 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete  
471 horas, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será  
472 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 23 de agosto de  
473 2023.

474 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
475 **Conselheira Titular/ Vice-Presidente**

476  
477 Helton Pontes da Costa  
478 **Conselheiro Titular**

479  
480 Max Ferreira Barbosa  
481 **Conselheiro Titular**

482  
483 Arnaldo Santos Filho  
484 **Conselheiro Titular**

485  
486 Jurandil dos Santos Juarez  
487 **Conselheiro Titular**

488  
489 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
490 **Conselheiro Titular**

491  
492 Josilene de Souza Rodrigues  
493 **Secretária**

